


UNIFEV- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA
REGULAMENTO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA

Este regulamento tem por finalidade regulamentar a utilização da Farmácia Universitária da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: 09 / 10 / 23 conforme Resolução n.º 12.

Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consepe

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º Farmácia Universitária, entende-se como um estabelecimento de saúde que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão focados no cuidado farmacêutico, destinado à formação farmacêutica, integrada com o Projeto Pedagógico e devidamente registrada nos órgãos competentes: Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

Art. 2º A Farmácia Universitária, tem como objetivo garantir a aplicabilidade no contexto social dos conhecimentos teóricos e práticos, possibilitando uma inserção aos futuros profissionais.

Parágrafo Único – A Farmácia Universitária também desenvolve atividades de educação em saúde e participa de campanhas e/ou programas do Ministério da Saúde/Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º A Farmácia Universitária conta com docentes farmacêuticos, com a função de supervisão e/ou orientação nas seguintes atividades: manipulação alopática, dispensação, controle de qualidade, de gestão, e outras.

Art. 4º É de responsabilidade dos docentes farmacêuticos, que atuam na Farmácia Universitária:

- I. Viabilizar a formação acadêmica, por meio do estágio curricular obrigatório, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;
- II. Promover a educação em saúde para o paciente, família e comunidade, articuladas ao contexto social;
- III. Comprovar a qualidade dos serviços prestados à população por meio de monitoramento e documentação;
- IV. Desenvolver processo eficaz de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e comunidade;
- V. Gerenciar problemas e questões interpessoais, assim como a tomada de decisões baseadas nas melhores evidências para o cuidado do paciente;
- VI. Elaborar e organizar programas de atividades de estágio, objetivando o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. Supervisionar e orientar os procedimentos realizados pelos estagiários;
- VIII. Controlar a frequência do estudante;
- IX. Orientar a realização do relatório do estágio;
- X. Avaliar o desempenho dos estagiários;
- XI. Pesquisar novos programas e serviços a serem implantados na Farmácia Universitária;
- XII. Utilizar E.P.I. nas dependências internas da Farmácia Universitária, zelando pelas regras de biossegurança;
- XIII. Solicitar equipamentos, materiais permanentes e de consumo que se fizerem necessário;
- XIV. Respeitar horário de início e término das atividades;
- XV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e bom funcionamento da Farmácia Universitária;
- XVI. Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), juntamente com o Responsável Técnico;
- XVII. Zelar pela conduta moral e ética entre estagiários, Farmacêuticos, Colaboradores, Coordenação, Reitoria e clientes, assim respeitando o código de ética da profissão farmacêutica;
- XVIII. Garantir o cumprimento deste regulamento.

Art. 5º A Farmácia Universitária conta com farmacêutico Responsável Técnico, que além das atividades pertinentes deverá também:

- I. Viabilizar a qualificação acadêmica, por meio do estágio curricular;
- II. Comprovar a qualidade dos serviços prestados à população, por meio de monitoramento e documentação;
- III. Articular as atividades exercidas na Farmácia Universitária com o contexto social;
- IV. Auxiliar no desenvolvimento de projetos que envolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Implantar e executar os serviços farmacêuticos;
- VI. Pesquisar novos programas e serviços a serem implantados na Farmácia Universitária;
- VII. Organizar o material didático necessário para a realização das atividades desenvolvidas na Farmácia Universitária;
- VIII. Registrar as informações mensais dos dados estatísticos relativos aos atendimentos para a Coordenação do Curso de Farmácia;
- IX. Providenciar as documentações legais exigidas pelos órgãos fiscais para o funcionamento da Farmácia Universitária;
- X. Participar das reuniões e encontros com os professores supervisores de estágio e Coordenação do Curso de Farmácia;
- XI. Zelar pelas condutas moral e ética entre estagiários, Farmacêuticos, Colaboradores, Coordenação, Reitoria e clientes, assim respeitando o código de ética da profissão farmacêutica;

Art. 6º - Compete aos estagiários que atuam na Farmácia Universitária:

- I. Participar do processo ensino/aprendizagem, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de estágio;
- II. Cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- III. Zelar pelos materiais/ equipamentos e bens em geral da Farmácia Universitária;
- IV. Atender às práticas de Biossegurança;
- V. Respeitar os princípios da Ética Profissional Farmacêutica;
- VI. Respeitar a integridade de cada cliente agindo com ética na preservação de sigilo profissional e mantendo os assuntos clínicos apenas no âmbito do estágio, bem como preservar o bom relacionamento no ambiente de estágio;

- VII. Cumprir a carga horária e o plano de atividades rigorosamente, de acordo com a programação definida;
- VIII. Participar de reuniões e encontros com o professor supervisor de estágio;
- IX. Entregar o relatório e realizar as avaliações sobre as atividades e práticas desenvolvidas, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Regulamento de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFEV.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 7º - A Farmácia Universitária deverá prestar serviços à comunidade através do Cuidado Farmacêutico quanto:

- I. Assistência e Atenção farmacêuticas;
- II. Aconselhamento Farmacoterapêutico;
- III. Serviços de cuidados farmacêuticos compatíveis com a infraestrutura disponível;
- IV. Serviço de dispensação de medicamentos e correlatos, a baixo custo, à comunidade acadêmica e colaboradores da UNIFEV, e para colaboradores de empresas conveniadas com a UNIFEV;
- V. Campanhas de responsabilidade social, e campanhas de promoção e atenção à saúde da população.

Art. 8º - Constituem procedimentos de serviços de cuidado farmacêutico, de acordo com o artigo 7º inciso III:

- I. Verificação de pressão arterial e temperatura corporal;
- II. Aplicação de medicamentos injetáveis;
- III. Determinação capilar de teor sanguíneo de glicose;
- IV. Execução de procedimentos de inalação e nebulização;
- V. Perfuração de lóbulo auricular para colocação de brinco;
- VI. Realização de curativos de pequeno porte.
- VII. Realização de exames de análises clínicas (EAC), Serviço Tipo I;

Parágrafo único - Os serviços dispostos neste artigo devem considerar o espaço físico adequado e alvará da Vigilância Sanitária Municipal, para sua realização.

Art. 9º Os funcionários, professores e estagiários da Farmácia Universitária deverão seguir as normas de biossegurança e o uso de EPI, condizente ao espaço físico em que se encontrar.

I - Não será permitido o uso de adornos como boné, pulseiras, brincos, anéis e maquiagem. Os cabelos deverão permanecer presos.

II – Deverá ser seguida a legislação vigente (Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos).

III - Os materiais pessoais devem ser deixados em locais adequados e que não atrapalhem a desenvoltura das técnicas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A Farmácia Universitária, funcionará com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 7h às 17h, com sede à Rua Tocantins, 2924, Bairro Santa Elisa, Votuporanga, São Paulo, CEP. 15505-189

Art. 11 - Os atendimentos farmacêuticos serão realizados pelos estudantes de farmácia com acompanhamento direto do (a) profissional orientador (a) farmacêutico (a) devidamente registrado (a) pelo conselho de classe, assim como pela supervisão docente, quando em horário de estágio na Farmácia Universitária.

Art. 12 - Não será permitida a realização de estágios sem a presença direto do (a) profissional orientador (a) farmacêutico (a) e/ou professor supervisor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Não será permitida a permanência de estagiários de outros cursos ou do próprio curso de Farmácia que não estejam cumprindo o estágio supervisionado, devidamente documentado, seja curricular ou extracurricular, nas dependências internas da Farmácia Universitária.

Art. 14 - Em caso de comprovada depredação de patrimônio, o usuário será obrigado a ressarcir a despesa correspondente, ficando sujeito ainda às punições de acordo com Regimento da UNIFEV-Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 15 - Para assegurar o funcionamento da Farmácia Universitária e a segurança dos seus usuários fica expressamente proibido:

I – Consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida nas dependências da Farmácia Universitária.

II – Modificar a disposição do mobiliário, bem como a disposição dos materiais e equipamentos sem autorização do Farmacêutico responsável Técnico.

III – Entrada de pessoas que não tenham relação específica com a Farmácia Universitária.

Art. 16 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos pelo Coordenador do Curso de Farmácia, pela Pró-reitora Acadêmica e pela Reitoria, cada qual no âmbito de sua competência e aplicando-se os preceitos do Regimento da UNIFEV– Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 17 - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPSE.

Votuporanga, 03 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Roberto C. Grassi Malta
Coordenador do Curso de Biomedicina e Farmácia